Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 47/66

DOCUMENTO Nº 800/66

Artigo 1º - Poderão ser recolhidos, até 31 de dezembro de 1 966, sem multa e sem correção monetária, todos os tributos municipais em atraso.

§ Único - Os benefícios dêste artigo são extensivos às dívidas já ajuizadas, desde que o contribuinte pague as custas.

Artigo 2º - Mediante requerimento do interessado, o Executivo autorizará o pagamento parcelado, até quatro prestações, quando os tributos devidos sejam superiores a Cr$ 500 000 por contribuinte.

§ Único - Êsse parcelamento, a critério do Executivo, poderá ser concedido, em caráter excepcional, a pessoas de pequenas posses, sem limite de "quantum", até Cr$.. 50 000.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala Martim Afonso de Souza, em 16/6/1 966.

a) OSWALDO MARQUES

Mod. C-4 10.000 - 8/65

Proc. 76/66